



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM-MA

Parecer Jurídico

PARECER N°008/2018

Processo Administrativo n.001/2018 – PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO

Interessado: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PINDARÉ MIRIM

1. RELATÓRIO:

Proposta expedida pela Sociedade Almeida e Costa Advogados Associados para prorrogação do contrato de assessoria e consultoria jurídica que tem por objeto: realização de ações que objetivam a prestação de serviços de suporte e consultoria econômica, financeira, técnica, jurídica e atuária, assim como a realização da Compensação Previdenciária – COMPREV, com base no Contrato n°008/2018, oriundo do INEXIGIBILIDADE N°001/2018 firmado em 08.03.2018.

2. ANÁLISE JURÍDICA:

O objeto do contrato firmado: realização de ações que objetivam a prestação de serviços de suporte e consultoria econômica, financeira, técnica, jurídica e atuária, assim como a realização da Compensação Previdenciária – COMPREV. Abrange estudos das leis municipais que tratam dos cargos e remuneração do quadro dos funcionários, afim de definir as verbas indenizatórias; regularização e manutenção do CRP; elaboração de pareceres jurídicos em consonância com o setor jurídico do RPPS sobre processos de aposentadoria e pensões, solicitados pelos segurados do Regime Próprio; auxílio no modelo contábil exigido pelo MPS/SPS tal como os Balanços Semestrais e Plano de Contas; auxílio na elaboração da política anual de investimentos; elaboração de folha de pagamento; ingresso com ação judicial visando a regularização do CRP.

Engloba também a Compensação Previdenciária entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes de Previdência dos Servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios é realizada nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, regulamentada pela Lei Federal n° 9.796/1998. Com a finalidade de evitar que os regimes de previdência (RPPS) sejam prejudicados financeiramente por serem obrigados a computar para efeito de concessão de aposentaria, o tempo de filiação/contribuição a outro regime, sem que tenha recebido as correspondentes contribuições dos beneficiários que aposentaram-se a partir de 05.10.1988.



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM-MA

Os trabalhos executados estão ajudando o Município de Pindaré-Mirim(MA), na regularização do Certificado de Regularidade Previdenciária –CRP que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidas na Lei nº 9.717/98, onde atesta que o ente federativo segue com boa gestão, autorizando a celebração de acordos, contratos, convênios e ajustes com a União, empréstimos, realização da compensação previdenciária, etc. Com a compensação previdenciária, evita-se que os regime concedente, Fundo de Previdência do Município de Pindaré-mirim(MA), seja prejudicado financeiramente por ser obrigado a aceitar, para efeito da concessão de benefício, o tempo de filiação de outro Regime, no caso, o INSS, sem ter recebido as correspondentes contribuições.

A Sociedade Almeida e Costa Advogados Associados apresenta estrutura favorável para execução dos complexos serviços aqui descritos, como estrutura física, tecnológica, meios de transporte e, inigualável capacidade intelectual e prática dos advogados. Frisa-se também que a sociedade já executa esses serviços a outros Municípios.

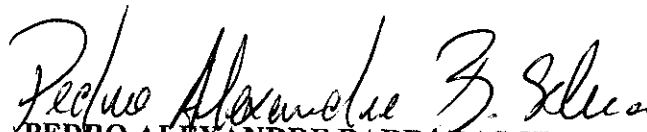
PARECER

Conclui-se que os serviços estão sendo executados com total êxito e responsabilidade pela sociedade Almeida e Costa Advogados Associados; os serviços são excepcionais no ramo do Direito; que os serviços geram vantagens para a Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Pindaré-Mirim(MA).

Conclui-se: há aprovação da prorrogação, por mais 09 (nove) meses do contrato de prestação de serviços advocatícios executados pela Sociedade Almeida e Costa Advogados Associados.

É o parecer.

Pindaré Mirim/MA, 06 de dezembro de 2018.


PEDRO ALEXANDRE BARRADAS SILVA

Assessor Jurídico

Instituto de Previdência dos Servidores de Pindaré-Mirim/MA
OAB MA nº 8702